



## Sumário

### Notícias

<b>TJRJ</b>	<b>STF</b>	<b>STJ</b>	<b>CNJ</b>	<b>TJRJ</b> Julgados indicados	Atos Oficiais	Informes de Referências Doutrinárias	Sumários Correntes de Direito
Edição de Legislação		Aviso do Banco do Conhecimento		Ementário Cível nº 18 <b>NOVO</b>	Informativo Suspensão de Prazos e Expediente	Súmula da Jurisprudência TJRJ	Revista Jurídica
Informativo STF nº 870			Informativo STJ nº 605			Conflito de Competência Aviso 15/2015	Precedentes (IRDR,IAC...)

### Notícias TJRJ

[Justiça decreta prisão de acusado de ataques a PMs na Mangueira](#)

[Mulher que planejou a morte do namorado é condenada a 30 anos de prisão](#)

[Justiça inicia audiência dos PMs do Batalhão de São Gonçalo acusados de receber propina](#)

[Outras notícias...](#)

Fonte DGC0M

 voltar ao topo

### Notícias STJ

[Regressão para regime fechado após rebelião não configura ilegalidade](#)

A presidente, ministra Laurita Vaz, indeferiu pedido de liminar em habeas corpus impetrado pela Defensoria Pública do Tocantins em favor de 12 detentas que tiveram a regressão de regime decretada após o cometimento de falta grave.

De acordo com o processo, as detentas foram responsabilizadas por um princípio de rebelião na Unidade de Regime Semiaberto (Ursa) e tiveram a regressão de regime determinada para o cumprimento da pena em regime fechado, na unidade prisional feminina de Palmas.

Para a Defensoria Pública, a determinação submeteu as mulheres presas a constrangimento ilegal em razão de a regressão de regime ter sido determinada sem a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD).

#### Ampla defesa

A ministra Laurita Vaz não reconheceu ilegalidade na decisão que justificasse a intervenção do STJ em caráter de urgência. A presidente destacou que o Tribunal de Justiça do Tocantins (TJTO) considerou que a ausência do PAD não configurou cerceamento de defesa, uma vez que foi realizada audiência de justificação e instrução na qual o magistrado ouviu todas as partes em juízo, garantindo, assim, a ampla defesa.

“Os fundamentos do acórdão recorrido não se mostram, em princípio, desarrazoados ou ilegais, pois realizada audiência, o magistrado ouviu as reeducandas em juízo, devidamente assistidas por seus defensores, garantindo-lhes, assim, o contraditório e a ampla defesa”, disse a ministra.

Em relação à necessidade de permanência ou não das detentas no regime fechado, Laurita Vaz esclareceu que as alegações da Defensoria Pública serão analisadas pelo órgão colegiado competente, após a tramitação completa do habeas corpus, inclusive com parecer ministerial.

A apreciação será feita pela Sexta Turma e o relator é o ministro Nefi Cordeiro.

Processo: HC 406224

[Leia mais...](#)

---

## Devedor de alimentos não pode ser preso novamente por não pagamento da mesma dívida

A Terceira Turma, por unanimidade de votos, concedeu ordem de habeas corpus a um devedor de alimentos para afastar prisão relativa a dívida pela qual já havia cumprido a pena de prisão.

O caso envolveu ação de cumprimento de sentença relativa a alimentos não pagos pelo paciente à ex-esposa. O alimentante chegou a ser preso por 30 dias por estar impossibilitado de pagar a pensão em parcela única. Após o cumprimento da pena restritiva de liberdade, ele foi solto.

A ex-mulher, então, reiterou o pedido de prisão pela mesma dívida, que foi deferido pelo juízo da execução e confirmado pelo Tribunal de Justiça, determinando, ao final, a medida restritiva de liberdade por mais 30 dias.

#### Sentença cumprida

No STJ, ministro Villas Bôas Cueva, relator, entendeu pela concessão da ordem. O Ministro reconheceu a possibilidade de se prorrogar o pedido de prisão em curso como meio eficaz de coação para a quitação do débito, desde que observado o limite temporal. Todavia, como o ex-marido já havia cumprido o período prisional fixado, a segunda prisão corresponderia a uma sobreposição de pena, um verdadeiro bis in idem.

De acordo com o ministro, tendo o paciente “cumprido integralmente a pena fixada pelo juízo da execução, não há falar em renovação pelo mesmo fato, não se aplicando a Súmula nº 309 do STJ, que apenas autoriza a prisão civil do alimentante relativa às três prestações anteriores ao ajuizamento da execução, bem como àquelas que vencerem no curso do processo”.

O número deste processo não é divulgado em razão de segredo judicial.

[Leia mais...](#)

---

## Acusada de tráfico interestadual de drogas permanecerá presa

A presidente, ministra Laurita Vaz, indeferiu pedido liminar em recurso em habeas corpus feito por uma mulher presa preventivamente por suposta prática dos crimes de tráfico de entorpecentes e associação para o tráfico interestadual de drogas.

Junto com a acusada, que teria se associado para a prática de tráfico com corrêu, foram apreendidos 23 quilos de cocaína em pó, 16 gramas de cocaína petrificada, um quilo de pasta-base de cocaína e 30 quilos de maconha. Presa em flagrante, a ré ainda portava três aparelhos celulares e cinco chips de celular.

A defesa afirma que a conversão de prisão em flagrante para prisão preventiva não se encontra suficientemente fundamentada por não haver os requisitos exigidos no artigo 312 do Código de Processo Penal. Alega, também, constrangimento ilegal devido ao excesso de prazo, pois a audiência de instrução e julgamento foi designada para agosto de 2017, tendo a ré que aguardar presa por mais de um ano.

Prazo

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) explicou que a “prática sofisticada de tráfico interestadual de drogas” contribui para a demora na instrução processual. Segundo o tribunal mineiro, o atraso é justificado devido à complexidade do caso, pois há a necessidade da realização da perícia de todo o material apreendido, além da presença de corrêu, preso no Estado de São Paulo que, como consta nos autos, levava parte da cocaína para ser distribuída a outros traficantes.

De acordo com a ministra Laurita Vaz, os fundamentos do acórdão do TJMG se mostram corretos, considerando a “elevada quantidade, qualidade e variedade das drogas apreendidas, além da gravidade em concreta dos delitos, bem como para evitar a reiteração delitiva”.

A ministra completou que a questão do excesso de prazo não se esgota na simples verificação aritmética dos prazos previstos na lei processual, “devendo ser analisada à luz do princípio da razoabilidade, segundo as peculiaridades de cada caso”.

O mérito do recurso em habeas corpus será julgado pela Sexta Turma, sob a relatoria do ministro Sebastião Reis Júnior.

Processo: RHC 86440

[Leia mais...](#)

---

## Estado terá de indenizar aluno que passou por revista constrangedora na escola

O Estado de Goiás terá de indenizar por danos morais um estudante de colégio estadual submetido a revista após ocorrência de furto. Por unanimidade, a Segunda Turma manteve (não conheceu do recurso) o dever de pagamento da indenização por conta de constrangimento na revista pessoal dentro da instituição.

O caso aconteceu em 2009. Depois do desaparecimento de R\$ 900 da mochila de uma aluna, cerca de 200 alunos do sexo masculino, com idade entre 14 e 15 anos, foram submetidos a revista pessoal por policiais militares.

Durante o procedimento, que contou com a concordância da diretora e das coordenadoras pedagógicas da escola, os estudantes foram obrigados a erguer as camisas à altura do pescoço e abaixar as calças e bermudas, inclusive as cuecas, até à altura dos joelhos. De acordo com os relatos, os policiais ainda fizeram piadas a respeito dos órgãos genitais dos estudantes.

Situação vexatória e constrangedora

Um dos alunos revistados ingressou com ação em que pediu o pagamento de danos morais no valor de R\$ 50 mil. O estudante argumentou que “o Estado responde objetivamente pelos danos causados por seus agentes ao aluno que, submetido a revista pessoal, juntamente com outros colegas, de maneira indiscriminada, sem nenhum critério ou fundada suspeita, foi exposto a situação vexatória e constrangedora, física e moral”.

Ao analisar o caso, o Tribunal de Justiça do Goiás (TJGO) entendeu que o valor da indenização deveria ser

reduzido para R\$ 7,5 mil porque, “apesar do autor ter sido exposto a situação deplorável, atingindo-lhe a honra e a dignidade, tal vexame se deu de maneira coletiva e, ao menos em tese, sua dor revela-se diluída aos demais colegas”.

#### Inclusão de documento

Em recurso especial, o estado de Goiás argumentou que o aluno teria violado o artigo 397 do Código de Processo Civil (CPC) de 1973 com a inclusão de novo documento após a intimação do juízo de primeiro grau.

Diante da alegação, o TJGO já havia se manifestado no sentido de que, como os novos documentos apresentados pela parte não se mostravam indispensáveis no momento da propositura da demanda, “não há violação do artigo 397 do CPC”.

O relator do recurso no STJ, ministro Herman Benjamin, mencionou parecer do Ministério Público Federal afirmando que a apresentação do novo documento tinha como objetivo “atender intimação do juízo de primeiro grau, com a finalidade de especificar as provas dos fatos alegados nos autos, e também como forma de contrapor as alegações apresentadas pelo Estado de Goiás em sua contestação”.

Em seu voto, Benjamin argumenta que não é possível modificar a decisão do TJGO. “Modificar a conclusão a que chegou a Corte de origem, de modo a acolher a tese do recorrente, demandaria reexame do acervo fático-probatório dos autos, o que é inviável em recurso especial, sob pena de violação da súmula 7 do STJ”, explicou.

Processo: REsp 1657339

[Leia mais...](#)

---

## Suspensas reclamações trabalhistas contra empresa de transporte em recuperação judicial

Em análise de pedidos liminares em conflitos de competência, a presidente, ministra Laurita Vaz, suspendeu duas reclamações trabalhistas contra a empresa Transbrasiliana Transportes e Turismo, em processo de recuperação judicial. A ministra também designou provisoriamente o juízo da recuperação (4ª Vara Cível de Goiânia) para decidir sobre eventuais medidas urgentes nas execuções trabalhistas.

Nas duas ações, segundo a Transbrasiliana, os magistrados de primeira instância determinaram o prosseguimento das execuções trabalhistas mesmo após a aprovação do plano de recuperação judicial pela assembleia de credores, inclusive proferindo decisões com a determinação de atos de indisponibilidade de bens.

Para a empresa, somente o juízo da recuperação judicial teria competência para bloquear, penhorar ou expropriar os bens da pessoa jurídica em recuperação.

#### Preservação da empresa

A ministra Laurita lembrou que a Lei 11.101/05 estabelece normas voltadas a possibilitar a recuperação da pessoa jurídica que se encontra em desequilíbrio financeiro, favorecendo, dentro do possível, a sua preservação.

A presidente destacou que, em casos semelhantes aos trazidos nos conflitos de competência, a Segunda Seção já decidiu que compete ao juízo universal da recuperação judicial decidir sobre atos executivos ou constritivos dos bens das sociedades em recuperação.

“Por fim, cumpre ressaltar que o Superior Tribunal de Justiça, em recente julgamento, por maioria de votos, firmou entendimento de que o crédito trabalhista que tenha origem em prestação de serviço efetivada em momento anterior ao pedido de recuperação judicial submete-se aos seus efeitos, independentemente de provimento judicial que o declare”, concluiu a ministra, ao deferir parcialmente os pedidos de liminares da Transbrasiliana.

## Notícias CNJ

### [Usuários do iPhone podem acessar o relatório Supremo em Ação](#)

### [BID diz que Brasil tem menor gasto com presídios da América Latina](#)

Fonte: Agência CNJ de Notícias

## Julgados Indicados

**0492047-37.2011.8.19.0001** - rel. Des. Reinaldo Pinto Alberto Filho - j. 12/07/2017 e p. 14/07/2017

Ação de Dissolução de Sociedade C.C. Apuração de Haveres. Pretensão Autoral de retirada de sócio de sociedade anônima ao argumento da quebra da affectio societatis.

I - Affectio societatis é elemento subjetivo de máxima relevância para a formação daquelas sociedades em que o vínculo societário não decorre, tão semente da intenção de obter lucro, mas também da relação de confiança e cooperação que une os sócios, sendo inevitável concluir que este elemento é mais corriqueiro nas sociedades de pessoas, nas quais a afinidade, intimidade, confiança e atributos morais e pessoais entre os sócios constituem fatores preponderantes e indispensáveis para o bom funcionamento da empresa.

II - In casu, não se vislumbra que o vínculo entre as Partes seja baseado na affectio societatis, mas sim na obtenção de lucro, conforme se infere das razões recursais, destacando o Apelante a falta de lucratividade, a derrocada financeira e a suspeita de conduta fraudulenta como fundamentos para sua retirada da empresa.

III - Dissolução parcial das sociedades anônimas de capital fechado com lastro na ruptura da affectio societatis é questão controvertida na doutrina, em que pese entendimento sobre o tema oriundo da Corte Superior (REsp 111294/PR).

IV - Note-se, a corrente doutrinária que inadmite a dissolução parcial de sociedades anônimas de capital fechado argumenta a falta de previsão legal na lei de S.A., bem como se tratar de instituto próprio das sociedades limitadas, sendo certo que a possibilidade de recesso do acionista restringe-se às hipóteses previstas no art. 137 da lei 6.404/76.

V - No caso em voga, resta claro que a empresa em comento não é de pequeno porte, bem como que o intuito da Apelante ao se associar as empresas Rés era claramente o lucro, não se podendo olvidar que a Recorrente, na verdade faz parte de um conglomerado HACO FIOS, HACO ETIQUETAS e FABRICA DE CADARÇOS E BORDADOS HACO LTDA., que atua em ramo totalmente distinto das Rés, cuja atividade é totalmente voltada para o mercado financeiro.

VI - Envergadura das empresas, diversidade de ramos de atuação, atividade eminentemente especulativa do Banco Morada afastam a alegada affectio societatis, deixando claro que a associação dos Litigantes foi calcada apenas no lucro. Relação entre as Demandantes ostenta cunho exclusivamente ou predominantemente comercial, tudo levando a crer que foi a crise financeira instalada na empresa que motivou a pretensão da Apelante de se retirar dos quadros sociais.

VIII - Pretensão de exclusão da composição societária com lastro na quebra do vínculo afetivo, justamente quando a empresa atravessa gravíssima crise, estando o Grupo Morada sob intervenção do BACEN e sob investigação e, por certo com sua reputação deveras abalada no mercado e com suas sem valor comercial, configura um ato desesperado visando se esquivar de suas responsabilidades perante a sociedade ou minimizar os prejuízos decorrentes de um péssimo investimento.

IX - Honorários advocatícios fixados pela R. Sentença no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor atribuído a causa, qual seja, R\$7.000.000,00 (sete milhões de reais), se mostra excessivo e, comporta redução, na forma do § 2º do artigo 85 do CPC, para o patamar de 10% (dez por cento) do valor da causa. Afaste-se a incidência, in casu, do § 8º do artigo 85 do novel Codex, pois, diversamente do alegado pela Parte o proveito econômico pretendido não é inestimável ou irrisório.

X - R. Sentença que merece pequeno reparo, tão somente para reduzir o valor da condenação ao pagamento de honorários advocatícios para 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Provimento Parcial.

[Leia mais...](#)

Fonte: EJURIS



## Avisos do Banco do Conhecimento do PJERJ

### Revista Jurídica

Diversas revistas eletrônicas estão disponibilizadas no [Banco do Conhecimento](#), tais como: Revista Jurídica, Revista de Direito e Ementários de Jurisprudência – edições especiais.

Consulte a última edição da Revista Jurídica no seguinte caminho: Banco do Conhecimento / Publicações / Revistas / [Revista Jurídica](#). Nessa edição, o desembargador Alexandre Freitas Câmara aborda o tema “O Princípio da Boa-fé no Processo Civil e as Nulidades de Algibeira”, após o artigo, são divulgados os julgados dos tribunais superiores – STF e STJ – e de tribunais da federação sobre o tema.

Fonte DGCOP-DECCO-DICAC-SEESC



**Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.**

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOP)

Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Divisão de Organização de Acervos de Conhecimento (DICAC)

Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro (RJ)

Contatos (21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | [sedif@tjrj.ius.br](mailto:sedif@tjrj.ius.br)